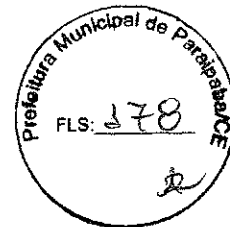




Prefeitura de
Paraipaba



PREGÃO ELETRÔNICO N° 023.2021 – SRP
ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA DO OBJETO



ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1 - MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO - SRP

2 - FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº. 10.520/02 E LEI Nº. 8.666/93, ALTERADA PELA LEI Nº. 8.883/94 E LEGISLAÇÃO COMPLEMENTAR EM VIGOR, LEI COMPLEMENTAR Nº. 123/06, LEI COMPLEMENTAR Nº. 147/14 E SUAS ALTERAÇÕES, DECRETO FEDERAL Nº 10.024/19, DECRETO MUNICIPAL Nº. 15/19 E DECRETO MUNICIPAL Nº. 004/20.

3 - CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR LOTE

4. ORIGEM DA LICITAÇÃO: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO, SECRETARIA DE SAÚDE E SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

5- DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

Unidade Gestora	Dotações Orçamentárias
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA – Gerenciamento Administrativo e Estratégico	07.01.07.122.0100.2.018
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO – Gerenciamento Administrativo e Estratégico	09.01.27.122.0100.2.029
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO – Gestão do Transporte Escolar	09.02.12.361.0602.2.041
SECRETARIA DE SAÚDE – Gerenciamento Administrativo e Estratégico	10.01.10.122.0100.2.046
SECRETARIA DE SAÚDE – GESTÃO DE SERVIÇOS DE ATENÇÃO BÁSICA	10.01.10.301.0400.2.048
SECRETARIA DE SAÚDE – GESTÃO DE SERVIÇOS DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	10.01.10.302.0403.2.049
SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL – Gerenciamento Administrativo e Estratégico	11.01.08.122.0100.2.054
SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL – Gestão de serviços de Proteção Social Básica	11.01.08.244.0202.2.059
SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL – Gestão de serviços de Proteção Social Especial	11.01.08.244.0203.2.061
SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL – Gestão do Programa Bolsa Família	11.01.08.244.0205.2.062



Prefeitura de Paraipaba



5.1 - Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 –Material de Consumo.

5.2 - Fonte de recurso: Próprio do Erário Municipal e Governo Federal

6. OBJETO: Seleção de melhor proposta para registro de preços visando futuras e eventuais contratações para aquisição de pneus, câmaras, protetores, baterias, lâmpadas de sinalização automotiva, filtros de ar e óleos lubrificantes e disco tacógrafo para os veículos da frota municipal com objetivo de atender as necessidades das SECRETARIAS MUNICIPAIS DE PARAIPABA – CE.

6.1. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTDE
01	Pneu 185/70/R14	Und.	248
02	Pneu 195/65/R15	Und.	40
03	Pneu 195/70/R15C	Und.	32
04	Pneu 90/90/R18	Und.	52
05	Pneu 185/R14C	Und.	40
06	Pneu 185/65/R14	Und.	70
07	Pneu185/65/R15	Und.	110
08	Pneu 175/70/R14	Und.	72
09	Pneu 215/75/R17.5	Und.	30
10	Pneu 275/80/R22.5	Und.	129
11	Pneu 1100/22	Und.	14
12	Pneu 205/70/R15	Und.	10
13	Pneu 7.50/R16	Und.	14
14	Pneu 225/65/R17	Und.	30
15	Pneu 195/55/R16	Und.	20
16	Lâmpada H4 - 12V	Und.	200
17	Lâmpada H7 - 12V	Und.	280

Rua Joaquim Braga, 296 – Centro – Paraipaba - Ceará - CEP 62685-000
CNPJ: 10.380.680/0001-42 – CGF 06.920.292-3
www.paraipaba.ce.gov.br



Prefeitura de Paraipaba



18	Lâmpada H1 - 12V	Und.	210
19	Lâmpada H1 - 24V	Und.	40
20	Lâmpada H3 - 24V	Und.	40
21	Lâmpada H4 - 24V	Und.	40
22	Lâmpada H7 - 24V	Und.	40
23	Lâmpada 1 POLO - 12V	Und.	105
24	Lâmpada 2 POLO - 12V	Und.	110
25	Lâmpada 1 POLO - 24v	Und.	40
26	Lâmpada 2 POLO - 24v	Und.	40
27	Lâmpada H4 - 12V 35x35	Und.	40
28	Bateria Automotiva 5 Amperes	Und.	15
29	Bateria Automotiva 50 Amperes	Und.	25
30	Bateria Automotiva 60 Amperes	Und.	34
31	Bateria Automotiva 65 Amperes	Und.	22
32	Bateria Automotiva 75 Amperes	Und.	11
33	Bateria Automotiva 90 Amperes	Und.	18
34	Bateria Automotiva 100 Amperes	Und.	8
35	Bateria Automotiva 150 Amperes	Und.	50
36	Filtro de Combustível GI 04/7	Und.	40
37	Filtro de Combustível GI12/7	Und.	56
38	Filtro de Combustível JFC 901/1	Und.	16
39	Filtro de Combustível GI 50/7	Und.	16
40	Filtro de Combustível PSC 884	Und.	36
41	Filtro de Combustível PSC 454	Und.	8
42	Filtro De Combustível CE 3023	Und.	30
43	Filtro De Combustível WK 962/13	Und.	10

Rua Joaquim Braga, 296 – Centro – Paraipaba - Ceará - CEP 62685-000
CNPJ: 10.380.680/0001-42 – CGF 06.920.292-3
www.paraipaba.ce.gov.br



Prefeitura de Paraipaba

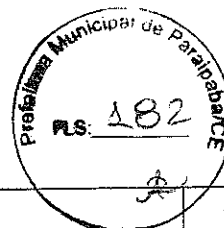


44	Filtro de Ar ARC 8830	Und.	70
45	Filtro de Ar ARL 8829	BALDE	24
46	Filtro de Ar ARL 4150	Und.	24
47	Filtro de Ar ARL 8825	Und.	82
48	Filtro de Ar ARL 5053	Und.	10
49	Filtro de Ar - ARS 2868	Und.	16
50	Filtro de Ar ARL 8113	Und.	8
51	Filtro de Ar ARL 2204	Und.	16
52	Filtro de Ar ARL 5310	Und.	30
53	Filtro de Ar ARL 4157	Und.	12
54	Filtro De Ar – ARS 9838	Und.	30
55	Óleo para motor 15W40 Semissintético Gasolina	Litro	350
56	Óleo para motor 15W30 Semissintético Gasolina	Litro	236
57	Óleo para motor 20W50 Gasolina	Litro	72
58	Óleo para motor 5W30 Diesel Dexos 2	Litro	60
59	Óleo para motor 15W40 Diesel	Litro	1300
60	Óleo Para Caixa De Marcha 90	Litro	160
61	Óleo Para Caixa De Marcha 140	Litro	160
62	Fluído de Freio DOT 3 - 500ml	Und.	44
63	Fluído de Freio DOT 4 - 500ml	Und.	48
64	Óleo Hidráulico ATF	Litro	90
65	Filtro de óleo lubrificante PSL 619	Und.	160
66	Filtro de óleo lubrificante PSL 55	Und.	140
67	Filtro de óleo lubrificante PSL 332	Und.	20
68	Filtro de óleo lubrificante PSL 915	Und.	20
69	Filtro de óleo lubrificante PSL 676	Und.	40

Rua Joaquim Braga, 296 – Centro – Paraipaba - Ceará - CEP 62685-000
CNPJ: 10.380.680/0001-42 – CGF 06.920.292-3
www.paraipaba.ce.gov.br



Prefeitura de Paraipaba



70	Filtro de óleo lubrificante PSL 340	Und.	18
71	Filtro de óleo lubrificante PEL 119	Und.	30
72	Filtro De Óleo Lubrificante WO 782	Und.	10
73	Filtro De Óleo Lubrificante PEL 108	Und.	20
74	Filtro De Óleo Lubrificante OX 1750	Und.	8
75	Filtro De Óleo Lubrificante LE 2003	Und.	30
76	Filtro Separador de água R 120 LJ – 10m-Aqui	Und.	30
77	Pneu 10.00 R 20 (Tg85) Cap. Carga H - 16 Lonas - 146/143k - Regravable Tube Radial All Steel M+5 (Traseiro)	Und.	40
78	Pneu 10.00 R 20 (Fg85) Cap. Carga H - 16 Lonas - 146/143k - Regravable Tube Radial All Steel M+5 (Dianteiro)	Und.	40
79	Pneu 14.00 - 24 Tg 12 Ply Rating Grader 12 Lonas Sem Camara / Nylon / Para Máquina Niveladora Para Aro Concavo Somente (Traseiro E Dianteiro)	Und.	20
80	Pneus 17.5X25I2 12I (Traseiros)	Und.	4
81	Pneus 12.5/80X18 10I (Dianteiros)	Und.	4
82	Pneu 17.5-25 E2/G2/L2 - 12 Lonas Amt 117 - Nylon Tubeless (Traseiro E Dianteiro)	Und.	40
83	Câmara De Ar Para Pneu 10.00 R 20 (Tg85) Cap. Carga H - 16 Lonas - 146/143k - Regravable Tube Radial All Steel M+5 (Traseiro)	Und.	40
84	Câmara De Ar Para Pneu 10.00 R 20 (Fg85) Cap. Carga H - 16 Lonas - 146/143k - Regravable Tube Radial All Steel M+5 (Dianteiro)	Und.	40
85	Câmara De Ar Para Pneus 14.00 - 24 Tg 12 Ply Rating Grader 12 Lonas Sem Camara / Nylon / Para Máquina Niveladora Para Aro Concavo Somente (Traseiro E Dianteiro)	Und.	20
86	Câmara De Ar Para Pneus 17,5x25I2 12I (Traseiros)	Und.	4
87	Câmara De Ar Para Pneus 12,5/80x18 10I (Dianteiros)	Und.	4
88	Câmara De Ar Para Pneus 17.5-25 E2/G2/L2 - 12 Lonas Amt 117 - Nylon Tubeless (Traseiro E Dianteiro)	Und.	40
89	Protetor Para Câmara De Ar Pneu 10.00 R 20 (Tg85) Cap. Carga H - 16 Lonas - 146/143k - Regravable Tube Radial All Steel M+5 (Traseiro)	Und.	40
90	Protetor Para Câmara De Ar Pneu 10.00 R 20 (Fg85) Cap. Carga H - 16 Lonas - 146/143k - Regravable Tube Radial All Steel M+5	Und.	40

Rua Joaquim Braga, 296 – Centro – Paraipaba - Ceará - CEP 62685-000
CNPJ: 10.380.680/0001-42 – CGF 06.920.292-3
www.paraipaba.ce.gov.br



	(Dianteiro)		
91	Protetor Para Câmara De Ar Pneus 14.00 - 24 TG 12 Ply Rating Grader 12 Lonas Sem Camara / Nylon / Para Máquina Niveladora Para Aro Concavo Somente (Traseiro E Dianteiro)	Und.	20
92	Protetor Para Câmara De Ar Pneus 17,5x25I2 12I (Traseiros)	Und.	4
93	Protetor Para Câmara De Ar Pneus 12,5/80x18 10I (Dianteiros)	Und.	4
94	Protetor Para Câmara De Ar Pneus 17.5-25 E2/G2/L2 - 12 Lonas Amt 117 - Nylon Tubeless (Traseiro E Dianteiro)	Und.	40
95	Graxa (Balde Contendo 20 Quilos)	Balde	4
96	Ante Ferrugem Spray 300ml	Und.	12
97	Silicone Acético Transparente Uso Geral – 50 Gramas	Und.	12
98	Arla 32 (Balde/galão Contendo 20 Litros)	Gl	80
99	Disco Tacógrafo Diário (Caixa Contendo 100 Unidade)	Caixa	70

6.2. O presente termo de referência, devidamente **APROVADO**, é oriundo da Solicitação de Despesas procedentes das Secretarias Municipais.

6.3 – A Contratação está estimada em **R\$ 2.011.138,61 (Dois milhões, onze mil, cento e trinta e oito reais e sessenta e um centavos)**.

6.4. Os preços de referência foram estimados com base nas cotações realizadas pelo Setor de Compras do Município de Paraipaba – CE, anexas aos autos deste processo.

7. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DOS SERVIÇOS

A presente contratação tem por objetivo dar manutenção aos veículos das Secretarias Municipais no que são essenciais para as diversas atividades e ações desenvolvidas pelos setores das Secretarias, portando se faz necessário a realização de procedimento licitatório onde se busque uma proposta que melhor atenda às necessidades desta das Secretarias.

8. PRAZO, CONDIÇÕES DE ENTREGA E LOCAL

8.1. Poderão ser firmados contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços, que serão tratados de forma autônoma e se submeterão igualmente a todas as disposições constantes da Lei N°. 8.666/93, inclusive quanto às prorrogações, alterações e rescisões.

8.2. DAS ORDENS DE COMPRAS: Os produtos licitados/contratados serão entregues mediante expedição de ordens de compras, por parte da administração ao licitante vencedor, que indicarão os quantitativos a serem entregues, de acordo com a conveniência e oportunidade administrativa, a necessidade e disponibilidade financeira da CONTRATANTE.

8.2.1. A ordem de compra emitida conterà os itens pretendidos e a respectiva quantidade, devendo ser entregue ao beneficiário do contrato no seu endereço físico, ou enviada via fac-



Prefeitura de Paraipaba



símile ao seu número de telefone, ou ainda remetida via e-mail ao seu endereço eletrônico, cujos dados constem do cadastro municipal.

8.2.2. O detentor do registro/contratado deverá entregar os produtos solicitados na ordem de compra, oportunidade em que receberá o atesto declarando o fornecimento. Os produtos serão entregues nas seguintes condições:

a) Nos locais determinados pela Secretaria contratante do Município de Paraipaba – CE, indicados na ordem de compra;

b) Prazo de entrega do objeto licitado: **MÁXIMO DE 05 (CINCO) DIAS**, contados do recebimento da ordem de compra.

8.2.3. O aceite dos produtos pelo órgão recebedor não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vício de quantidade, qualidade ou disparidade com as especificações estabelecidas no anexo deste edital quanto aos produtos entregues.

8.2.4. Os produtos devem ser entregues conforme solicitado na ordem de compra, observando rigorosamente as especificações contidas no instrumento convocatório, no Termo de Referência e observações constantes de sua proposta de preços, bem ainda as normas técnicas vigentes.

8.2.5. Para os produtos objetos deste certame, deverá ser emitida fatura e nota fiscal em nome da Secretaria de Saúde do Município de Paraipaba – CE.

8.2.5.1. As informações necessárias para emissão da fatura e nota fiscal deverão ser requeridas junto a Secretaria de Saúde do Município de Paraipaba – CE.

8.2.6. No caso de constatação da inadequação do produto fornecido às normas e exigências especificadas neste edital, na Ata de Registro de Preços, no contrato, na ordem de compra e/ou na proposta de preços vencedora a administração os recusará, devendo ser de imediato ou no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas adequados às supracitadas condições, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei e deste instrumento.

8.3. Os produtos licitados/contratados deverão ser entregues, observando rigorosamente as especificações contidas neste edital, na Ata de Registro de Preços, no contrato, na ordem de compra e/ou na proposta de preços vencedora, bem ainda às normas vigentes, assumindo o contratado a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do fornecimento que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, e ainda:

a) A reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

b) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

c) Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões quantitativas até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do artigo 65 da Lei Nº. 8.666/93;

d) As entregas dos produtos devem se efetuar de forma a não comprometer o funcionamento das atividades administrativas do Município de Paraipaba – CE.

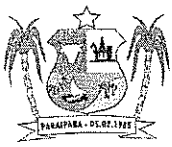


9. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada e da Lei Nº. 10.520/02.

9.2. SÃO OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

- a)** Entregar os produtos licitados dentro dos padrões estabelecidos pela Secretaria contratante do Município de Paraipaba – CE, de acordo com o especificado neste contrato, no instrumento convocatório, na ata de registro de preços e no termo de referência, que faz parte deste instrumento, observando ainda todas as normas técnicas que eventualmente regulem o fornecimento, responsabilizando-se ainda por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;
- b)** Assumir a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência do fornecimento;
- c)** A reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- d)** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município de Paraipaba – CE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- e)** Indicar preposto, aceito pela Secretaria contratante do Município de Paraipaba – CE, para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do FORNECEDOR deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- f)** Entregar os produtos de forma a não comprometer o funcionamento dos serviços da Secretaria contratante do Município de Paraipaba – CE;
- g)** Comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceitos os produtos que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;
- h)** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Secretaria contratante do Município de Paraipaba – CE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao mesmo, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do objeto;
- i)** Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Município de Paraipaba – CE, no tocante ao fornecimento dos produtos, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste contrato;
- j)** Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- l)** Comunicar imediatamente ao Município de Paraipaba – CE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- m)** Possibilitar à Secretaria contratante do Município de Paraipaba – CE efetuar vistorias nas suas instalações, a fim de verificar as condições para atendimento do objeto contratual;



- n) Substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus ao Município de Paraipaba – CE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis da recusa, no todo ou em parte os produtos recusados pela Secretaria contratante do Município de Paraipaba – CE, caso constatadas divergências nas especificações, às normas e exigências especificadas no edital ou na sua proposta de preços;
- o) Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas do Município de Paraipaba – CE, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com o fornecimento objeto desta ata de registro de preços;
- p) Arcar com as despesas com embalagem, seguro e transporte dos produtos até o(s) local(is) de entrega;
- q) Manter, durante a vigência deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste.

9.2.1. São responsabilidades do fornecedor ainda:

- a) Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o Município de Paraipaba – CE de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- b) Toda e qualquer multa, indenização ou despesa imposta ao Município de Paraipaba – CE por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do fornecimento, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao Município de Paraipaba – CE, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido ao fornecedor, o valor correspondente.

9.2.2. O fornecedor detentor do registro autoriza o Município de Paraipaba – CE a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

9.2.3. A ausência ou omissão da fiscalização do Município de Paraipaba – CE não eximirá o fornecedor das responsabilidades previstas neste contrato.

9.2.4. Todo o produto deverá ser comprovadamente de primeira qualidade não sendo admitida, em hipótese alguma, a entrega de produto em desconformidade com o que for solicitado.

9.2.5. A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao contratado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do fornecimento do objeto e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

9.3. O CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Indicar o local e horários em que deverão ser entregues os produtos;
- b) Permitir ao pessoal do FORNECEDOR acesso ao local da entrega desde que observadas as normas de segurança;
- c) Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste contrato.



10. FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas mediante lavratura da respectiva Ata de Registro de Preços, subscrita pelo Município de Paraipaba – CE, através da Secretaria contratante do Município de Paraipaba – CE, e o(s) licitante(s) vencedor(es), conforme determinações da Lei Nº. 8.666/93, da Lei Nº. 10.520/02, deste edital e demais normas pertinentes, bem como da Lei Complementar Nº. 123/06, Lei Complementar Nº. 147/14 e suas alterações e Decreto Federal Nº 10.024/19, Decreto Municipal Nº. 15/19 e Decreto Municipal Nº. 004/20.

10.1.1. Integra o presente instrumento o modelo da Ata de Registro de Preços a ser celebrada.

10.1.2. Os licitantes além das obrigações resultantes da observância da legislação aplicável, deverão obedecer às disposições elencadas na Ata de Registro de Preços anexa a este edital.

10.2. Homologada a licitação pela autoridade competente, o Município de Paraipaba – CE convocará o(s) licitante(s) vencedor(es) para assinatura da Ata de Registro de Preços, que firmará o compromisso para futura contratação entre as partes, pelo prazo previsto, nos termos do modelo que integra este edital.

10.2.1. O(s) licitante(s) vencedor(es) terá(ão) o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir da convocação, para subscrever a Ata de Registro de Preços. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso e desde que ocorra justo motivo aceito pelo Município de Paraipaba – CE.

10.2.2. A recusa injustificada ou a carência de justo motivo da vencedora de não formalizar a Ata de Registro de Preços, no prazo estabelecido, sujeitará a licitante à aplicação das penalidades previstas neste edital.

10.2.3. Se o licitante vencedor não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido é facultado à Administração Municipal convocar os licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação final das propostas de preços, para negociar com os mesmos, com vistas à obtenção de melhores preços, preservado o interesse público e respeitados os valores estimados para a contratação.

10.3. Incumbirá à Administração providenciar a publicação do extrato da Ata de Registro de Preços nos quadros de aviso dos órgãos públicos municipais. O mesmo procedimento se adotará com relação aos possíveis termos aditivos.

10.4. A Ata de Registro de Preços produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir data de sua assinatura e vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, improrrogáveis.

10.5. A Ata de Registro de Preços não obriga o Município de Paraipaba – CE a firmar qualquer contratação, nem ao menos nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para contratação do objeto, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência, em igualdade de condições.

10.6. O direito de preferência de que trata o subitem anterior poderá ser exercido pelo beneficiário do registro, quando o Município de Paraipaba – CE optar pela aquisição dos bens cujo preço está registrado, por outro meio legalmente permitido, que não a Ata de Registro de Preços, e o preço cotado neste, for igual ou superior ao registrado.

10.7. O Município de Paraipaba – CE monitorará, os preços registrados, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da



redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos produtos registrados.

10.8. O Município de Paraipaba – CE convocará a CONTRATADA para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado.

10.9. Antes de receber a autorização de fornecimento e caso seja frustrada a negociação, o detentor do registro poderá ser liberado do compromisso assumido, caso comprove mediante requerimento fundamentado e apresentação de comprovantes, que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado, por fato superveniente.

10.10. Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta preços e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.

10.11. Para efeito de definição do preço de mercado serão considerados os preços que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo Município de Paraipaba – CE para determinado item.

10.12. Não havendo êxito nas negociações com o primeiro colocado, o Município de Paraipaba – CE poderá convocar os demais classificados para formalizarem o Registro de seus Preços, nas mesmas condições do 1º colocado ou revogar a Ata de Registro de Preços ou parte dela.

10.13. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

10.14.1. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

11. FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO

11.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela Secretaria contratante do Município de Paraipaba – CE, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei Nº. 8.666/93.

12. SANÇÕES

12.1. Ficará impedido de licitar e de contratar com o Município de Paraipaba – CE e será descredenciado no Cadastro do Município de Paraipaba – CE, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta de preços:

- I – Não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;
- II – Não entregar a documentação exigida no edital;
- III – Apresentar documentação falsa;



- IV – Causar o atraso na execução do objeto;
- V – Não manter a proposta preços;
- VI – Falhar na execução do contrato;
- VII – Fraudar a execução do contrato;
- VIII – Comportar-se de modo inidôneo;
- IX – Declarar informações falsas; e
- X – Cometer fraude fiscal.

12.2. Ao licitante infrator poderão ser aplicadas ainda, as seguintes multas e das demais cominações legais:

- I. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação no caso de:
- a) Recusar em celebrar o termo de contrato quando regularmente convocado;
 - b) Apresentar documentação falsa exigida para o certame;
 - c) Não manter a proposta de preços ou lance;
 - d) Fraudar na execução do contrato;
 - e) Comportar-se de modo inidôneo.

II. Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na entrega de qualquer objeto contratual solicitado, até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor da compra, caso seja inferior a 30 (trinta) dias, no caso de retardamento na execução da entrega dos bens;

III. Multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da compra, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias no fornecimento do bem requisitado.

12.3. Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do fornecimento/entrega dos bens, às atividades da Administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei N^o. 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei N^o. 10.520/02, as seguintes penas:

- a) Advertência;
- b) Multa de 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor objeto da requisição, ou do valor global máximo do contrato, conforme o caso.

12.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao tesouro municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

12.4.1. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o licitante fizer jus.

12.4.2. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como dívida ativa do município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

12.5. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO: As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

12.5.1. No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantidos os seguintes prazos de defesa:

- a) 05 (cinco) dias úteis para as sanções exclusivamente de multa e advertência;



b) 10 (dez) dias corridos para a sanção de impedimento de licitar e contratar com o Município de Paraipaba – CE e descredenciamento no Cadastro de Fornecedores do Município de Paraipaba – CE pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

12.5.2. Para todo ato inconveniente ou ilícito que tenha indício de causar dano ou prejuízo a Administração Pública ou ao erário deverá inaugurar um procedimento administrativo de apuração dos fatos. Os casos ocorridos durante os procedimentos licitatórios serão comunicados oficialmente e, devidamente instruídos, pelo Pregoeiro à Procuradoria Geral do Município para apuração. Nos casos ligados a fase posterior a adjudicação serão comunicados pela Secretaria contratante à Procuradoria Geral do Município de Paraipaba – CE.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Este termo de referência, visa atender as exigências legais para o procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico sob o Sistema de Registro de Preços, constando todas as condições necessárias e suficientes, ficando proibido por este termo exigir cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam, ou frustrem o caráter competitivo e estabeleçam preferências ou destinações em razão de naturalidade dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para sua especificação, conforme disposto nos incisos I, II e III do art. 3º da Lei Nº. 10.520/02.

13.2. Reproduza-se fielmente este termo de referência na minuta do edital e edital.

ELABORADO E APROVADO POR:

AUDAIZA FURTADO BARBOSA DE
AZEVEDO
Secretária Municipal do Trabalho e
Assistência Social

GRICELI BÁRBARA DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Saúde

FRANCISCA EXNÁRIA GOMES CAVALCANTE
Secretária Municipal de Educação e
Desporto

MARCÍLIO CORDEIRO BARROSO
Secretário Municipal de Infraestrutura



ANEXO I – A- TERMO DE REFERÊNCIA

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº. 10.520/02 E LEI Nº. 8.666/93, ALTERADA PELA LEI Nº. 8.883/94 E LEGISLAÇÃO COMPLEMENTAR EM VIGOR, LEI COMPLEMENTAR Nº. 123/06, LEI COMPLEMENTAR Nº. 147/14 E SUAS ALTERAÇÕES, DECRETO FEDERAL Nº 10.024/19, DECRETO MUNICIPAL Nº. 15/19 E DECRETO MUNICIPAL Nº. 004/20.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR LOTE

1. OBJETO: Seleção de melhor proposta para registro de preços visando futuras e eventuais contratações para aquisição de pneus, câmaras, protetores, baterias, lâmpadas de sinalização automotiva, filtros de ar e óleos lubrificantes e disco tacógrafo para os veículos da frota municipal com objetivo de atender as necessidades das SECRETARIAS MUNICIPAIS DE PARAIPABA – CE

1.1 ORIGEM DA LICITAÇÃO: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO, SECRETARIA DE SAÚDE E SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

1.2 O gerenciamento da ata de registro de preços oriunda deste processo licitatório caberá à **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**, no seu aspecto operacional.

2. REFERENCIAL DE PREÇOS, ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E JUSTIFICATIVA DA DIVISÃO DOS LOTES

2.1. O presente termo de referência é oriundo de Solicitação de Despesa procedente da Secretarias citadas no item 1.1 acima.

2.2. REFERENCIAL DOS PREÇOS: Os preços de referência foram estimados com base nas cotações realizadas, anexas aos autos deste processo.

2.3. VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 2.011.138,61 (Dois milhões, onze mil, cento e trinta e oito reais e sessenta e um centavos).

2.4 DAS VERIFICAÇÕES E AMOSTRAS:

2.4.1. As Unidades Gestoras poderão se valer da análise técnica dos itens propostos, antes da adjudicação e homologação da licitante, para verificação do atendimento das especificações mínimas dos produtos constantes neste Termo de Referência.

2.5. OS QUANTITATIVOS DO OBJETO DESTA LICITAÇÃO ESTÃO DIVIDIDOS DA SEGUINTE FORMA:

LOTE 01 – AMPLA PARTICIPAÇÃO (80%)						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTDE	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Pneu 185/70/R14	Und.	199		604,73	R\$ 120.341,27
2	Pneu 195/65/R15	Und.	32		569,27	R\$ 18.216,64
3	Pneu 195/70/R15C	Und.	28		960,27	R\$ 26.887,56
4	Pneu 90/90/R18	Und.	42		159,88	R\$ 6.714,96
5	Pneu 185/R14C	Und.	32		676,30	R\$ 21.641,60
6	Pneu 185/65/R14	Und.	57		515,76	R\$ 28.882,56
7	Pneu185/65/R15	Und.	88		551,21	R\$ 48.506,48
8	Pneu 175/70/R14	Und.	56		569,28	R\$ 32.448,96
9	Pneu 215/75/R17.5	Und.	24		1.369,67	R\$ 32.872,08
10	Pneu 275/80/R22.5	Und.	103		3.023,64	R\$ 311.434,92
11	Pneu 1100/22	Und.	11		2.472,09	R\$ 27.192,99
12	Pneu 205/70/R15	Und.	8		729,48	R\$ 5.835,84





Prefeitura de Paraipaba

Prefeitura Municipal de Paraipaba
FLS: 192
2

13	Pneu 7.50/R16	Und.	11		1.120,15	R\$ 12.321,65
14	Pneu 225/65/R17	Und.	24		960,27	R\$ 23.046,48
15	Pneu 195/55/R16	Und.	16		640,16	R\$ 10.242,56
VALOR TOTAL						R\$ 726.586,55

LOTE 02 – Cota Reservada – ME-EPP (20%)						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTDE	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Pneu 185/70/R14	Und.	49		604,73	R\$ 29.631,77
2	Pneu 195/65/R15	Und.	8		569,27	R\$ 4.554,16
3	Pneu 195/70/R15C	Und.	4		960,27	R\$ 3.841,08
4	Pneu 90/90/R18	Und.	10		159,88	R\$ 1.598,80
5	Pneu 185/R14C	Und.	8		676,30	R\$ 5.410,40
6	Pneu 185/65/R14	Und.	14		515,76	R\$ 7.220,64
7	Pneu185/65/R15	Und.	22		551,21	R\$ 12.126,62
8	Pneu 175/70/R14	Und.	15		569,28	R\$ 8.539,20
9	Pneu 215/75/R17.5	Und.	6		1.369,67	R\$ 8.218,02
10	Pneu 275/80/R22.5	Und.	26		3.023,64	R\$ 78.614,64
11	Pneu 1100/22	Und.	3		2.472,09	R\$ 7.416,27
12	Pneu 205/70/R15	Und.	2		729,48	R\$ 1.458,96
13	Pneu 7.50/R16	Und.	3		1.120,15	R\$ 3.360,45
14	Pneu 225/65/R17	Und.	6		960,27	R\$ 5.761,62
15	Pneu 195/55/R16	Und.	4		640,16	R\$ 2.560,64
VALOR TOTAL						R\$ 180.313,27

LOTE 03 – Exclusiva para ME-EPP						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTDE	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Lâmpada H4 - 12V	Und.	200		19,48	R\$ 3.896,00
2	Lâmpada H7 - 12V	Und.	280		36,53	R\$ 10.228,40
3	Lâmpada H1 - 12V	Und.	210		18,46	R\$ 3.876,60
4	Lâmpada H1 – 24V	Und.	40		28,18	R\$ 1.127,20
5	Lâmpada H3 – 24V	Und.	40		30,26	R\$ 1.210,40
6	Lâmpada H4 – 24V	Und.	40		41,41	R\$ 1.656,40
7	Lâmpada H7 – 24V	Und.	40		65,85	R\$ 2.634,00
8	Lâmpada 1 POLO - 12V	Und.	105		3,22	R\$ 338,10
9	Lâmpada 2 POLO - 12V	Und.	110		4,04	R\$ 444,40
10	Lâmpada 1 POLO – 24v	Und.	40		6,14	R\$ 245,60
11	Lâmpada 2 POLO – 24v	Und.	40		7,59	R\$ 303,60
12	Lâmpada H4 - 12V 35x35	Und.	40		40,19	R\$ 1.607,60
VALOR TOTAL						R\$ 27.568,30

LOTE 04 – AMPLA PARTICIPAÇÃO (80%)						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTDE	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Bateria Automotiva 5 Amperes	Und.	12		249,90	R\$ 2.998,80
2	Bateria Automotiva 50 Amperes	Und.	20		432,13	R\$ 8.642,60
3	Bateria Automotiva 60 Amperes	Und.	27		485,68	R\$ 13.113,36
4	Bateria Automotiva 65 Amperes	Und.	18		523,87	R\$ 9.429,66
5	Bateria Automotiva 75 Amperes	Und.	9		645,82	R\$ 5.812,38
6	Bateria Automotiva 90 Amperes	Und.	14		744,40	R\$ 10.421,60
7	Bateria Automotiva 100 Amperes	Und.	6		1.210,67	R\$ 7.264,02
8	Bateria Automotiva 150 Amperes	Und.	40		2.031,00	R\$ 81.240,00
VALOR TOTAL						R\$ 138.922,42

LOTE 05 – Cota Reserva – ME-EPP (20%)						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTDE	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Bateria Automotiva 5	Und.	3		249,90	R\$ 749,70



Prefeitura de Paraipaba



	Amperes					
2	Bateria Automotiva 50 Amperes	Und.	5		432,13	R\$ 2.160,65
3	Bateria Automotiva 60 Amperes	Und.	7		485,68	R\$ 3.399,76
4	Bateria Automotiva 65 Amperes	Und.	4		523,87	R\$ 2.095,48
5	Bateria Automotiva 75 Amperes	Und.	2		645,82	R\$ 1.291,64
6	Bateria Automotiva 90 Amperes	Und.	4		744,40	R\$ 2.977,60
7	Bateria Automotiva 100 Amperes	Und.	2		1.210,67	R\$ 2.421,34
8	Bateria Automotiva 150 Amperes	Und.	10		2.031,00	R\$ 20.310,00
VALOR TOTAL						R\$ 35.406,17

LOTE 06 - Exclusiva para ME-EPP						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTDE	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Filtro de Combustível GI 04/7	Und.	40		17,26	690,40
2	Filtro de Combustível GI12/7	Und.	56		30,33	1.698,26
3	Filtro de Combustível JFC 901/1	Und.	16		104,13	1.666,13
4	Filtro de Combustível GI 50/7	Und.	16		20,30	324,74
5	Filtro de Combustível PSC 884	Und.	36		269,83	9.713,99
6	Filtro de Combustível PSC 454	Und.	8		108,66	869,30
7	Filtro De Combustível CE 3023	Und.	30		115,67	3.469,98
8	Filtro De Combustível WK 962/13	Und.	10		97,83	978,26
9	Filtro de Ar ARC 8830	Und.	70		52,81	3.696,42
10	Filtro de Ar ARL 8829	BALDE	24		39,16	939,84
11	Filtro de Ar ARL 4150	Und.	24		18,10	434,40
12	Filtro de Ar ARL 8825	Und.	82		29,09	2.385,63
13	Filtro de Ar ARL 5053	Und.	10		38,33	383,30
14	Filtro de Ar - ARS 2868	Und.	16		41,35	661,65
15	Filtro de Ar ARL 8113	Und.	8		149,46	1.195,65
16	Filtro de Ar ARL 2204	Und.	16		29,18	466,88
17	Filtro de Ar ARL 5310	Und.	30		84,63	2.538,99
18	Filtro de Ar ARL 4157	Und.	12		44,41	532,87
19	Filtro De Ar - ARS 9838	Und.	30		99,96	2.998,68
VALOR TOTAL						R\$ 35.645,72

LOTE 07 - AMPLA PARTICIPAÇÃO (80%)						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTDE	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Óleo para motor 15W40 Semissintético Gasolina	Litro	280		39,83	R\$ 11.152,40
2	Óleo para motor 15W30 Semissintético Gasolina	Litro	189		69,00	R\$ 13.041,00
3	Óleo para motor 20W50 Gasolina	Litro	57		32,96	R\$ 1.878,72
4	Óleo para motor 5W30 Diesel Dexos 2	Litro	48		39,33	R\$ 1.887,84
5	Óleo para motor 15W40 Diesel	Litro	1040		38,00	R\$ 39.520,00
6	Óleo Para Caixa De Marcha 90	Litro	128		60,33	R\$ 7.722,24
7	Óleo Para Caixa De Marcha 140	Litro	128		51,75	R\$ 6.624,00
8	Fluido de Freio DOT 3 - 500ml	Und.	35		21,30	R\$ 745,50
9	Fluido de Freio DOT 4 - 500ml	Und.	38		31,49	R\$ 1.196,62
10	Óleo Hidráulico ATF	Litro	72		25,13	R\$ 1.809,36
VALOR TOTAL						R\$ 85.577,68

LOTE 08 - Cota Reservada - ME-EPP (20%)						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTDE	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Óleo para motor 15W40 Semissintético Gasolina	Litro	70		39,83	R\$ 2.788,10

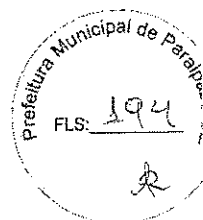
Rua Joaquim Braga, 296 - Centro - Paraipaba - Ceará - CEP 62685-000

CNPJ: 10.380.680/0001-42 - CGF 06.920.292-3

www.paraipaba.ce.gov.br



Prefeitura de Paraipaba



2	Óleo para motor 15W30 Semissintético Gasolina	Litro	47	69,00	R\$ 3.243,00
3	Óleo para motor 20W50 Gasolina	Litro	15	32,96	R\$ 494,40
4	Óleo para motor 5W30 Diesel Dexos 2	Litro	12	39,33	R\$ 471,96
5	Óleo para motor 15W40 Diesel	Litro	260	38,00	R\$ 9.880,00
6	Óleo Para Caixa De Marcha 90	Litro	32	60,33	R\$ 1.930,56
7	Óleo Para Caixa De Marcha 140	Litro	32	51,75	R\$ 1.656,00
8	Fluido de Freio DOT 3 - 500ml	Und.	9	21,30	R\$ 191,70
9	Fluido de Freio DOT 4 - 500ml	Und.	10	31,49	R\$ 314,90
10	Óleo Hidráulico ATF	Litro	18	25,13	R\$ 452,34
VALOR TOTAL					R\$ 21.422,96

LOTE 09 – Exclusiva para ME-EPP						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTDE	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Filtro de óleo lubrificante PSL 619	Und.	160		13,97	R\$ 2.235,20
2	Filtro de óleo lubrificante PSL 55	Und.	140		16,19	R\$ 2.266,60
3	Filtro de óleo lubrificante PSL 332	Und.	20		39,23	R\$ 784,60
4	Filtro de óleo lubrificante PSL 915	Und.	20		40,07	R\$ 801,40
5	Filtro de óleo lubrificante PSL 676	Und.	40		31,85	R\$ 1.274,00
6	Filtro de óleo lubrificante PSL 340	Und.	18		85,75	R\$ 1.543,50
7	Filtro de óleo lubrificante PEL 119	Und.	30		31,29	R\$ 938,70
8	Filtro de óleo lubrificante wo 782	Und.	10		180,40	R\$ 1.804,00
9	Filtro de óleo lubrificante pel 108	Und.	20		28,33	R\$ 566,60
10	Filtro de óleo lubrificante ox 1750	Und.	8		119,67	R\$ 957,36
11	Filtro de óleo lubrificante le 2003	Und.	30		80,93	R\$ 2.427,90
12	Filtro Separador de água R 120 LJ – 10m-Aqui	Und.	30		243,17	R\$ 7.295,10
VALOR TOTAL						R\$ 22.894,96

LOTE 10 - AMPLA PARTICIPAÇÃO (80%)						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTDE	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	PNEU 10.00 R 20 (TG85) CAP. CARGA H - 16 LONAS - 146/143K - REGRAVABLE TUBE RADIAL ALL STEEL M+5 (TRASEIRO)	Und.	32		3.207,00	R\$ 102.624,00
2	PNEU 10.00 R 20 (FG85) CAP. CARGA H - 16 LONAS - 146/143K - REGRAVABLE TUBE RADIAL ALL STEEL M+5 (DIANTEIRO)	Und.	32		3.344,00	R\$ 107.008,00
3	PNEU 14.00 - 24 TG 12 PLY RATING GRADER 12 LONAS SEM CAMARA / NYLON / PARA MÁQUINA NIVELADORA PARA ARO CONCAVO SOMENTE (TRASEIRO E DIANTEIRO)	Und.	16		5.340,29	R\$ 85.444,64
4	PNEUS 17.5X25L2 12L (TRASEIROS)	Und.	3		6.331,67	R\$ 18.995,01
5	PNEUS 12.5/80X18 10L (DIANTEIROS)	Und.	3		2.913,67	R\$ 8.741,01
6	PNEU 17.5-25 E2/G2/L2 - 12 LONAS AMT 117 - NYLON TUBELESS (TRASEIRO E DIANTEIRO)	Und.	32		6.374,33	R\$ 203.978,56
7	CÂMARA DE AR PARA PNEU 10.00 R 20 (TG85) CAP. CARGA H - 16 LONAS - 146/143K - REGRAVABLE TUBE RADIAL ALL STEEL M+5 (TRASEIRO)	Und.	32		158,33	R\$ 5.066,56
8	CÂMARA DE AR PARA PNEU 10.00 R 20 (FG85) CAP. CARGA H - 16 LONAS - 146/143K - REGRAVABLE TUBE RADIAL ALL STEEL M+5 (DIANTEIRO)	Und.	32		158,33	R\$ 5.066,56
9	CÂMARA DE AR PARA PNEUS 14.00 - 24 TG 12 PLY RATING	Und.	16		312,00	R\$ 4.992,00

Rua Joaquim Braga, 296 – Centro – Paraipaba - Ceará - CEP 62685-000

CNPJ: 10.380.680/0001-42 – CGF 06.920.292-3

www.paraipaba.ce.gov.br



	GRADER 12 LONAS SEM CAMARA / NYLON / PARA MÁQUINA NIVELADORA PARA ARO CONCAVO SOMENTE (TRASEIRO E DIANTEIRO)					
10	CÂMARA DE AR PARA PNEUS 17,5X25L2 12L (TRASEIROS)	Und.	3		372,67	R\$ 1.118,01
11	CÂMARA DE AR PARA PNEUS 12,5/80X18 10L (DIANTEIROS)	Und.	3		177,00	R\$ 531,00
12	CÂMARA DE AR PARA PNEUS 17.5-25 E2/G2/L2 - 12 LONAS AMT 117 - NYLON TUBELESS (TRASEIRO E DIANTEIRO)	Und.	32		377,33	R\$ 12.074,56
13	PROTETOR PARA CÂMARA DE AR PNEU 10.00 R 20 (TG85) CAP. CARGA H - 16 LONAS - 146/143K - REGRAVABLE TUBE RADIAL ALL STEEL M+5 (TRASEIRO)	Und.	32		70,00	R\$ 2.240,00
14	PROTETOR PARA CÂMARA DE AR PNEU 10.00 R 20 (FG85) CAP. CARGA H - 16 LONAS - 146/143K - REGRAVABLE TUBE RADIAL ALL STEEL M+5 (DIANTEIRO)	Und.	32		70,00	R\$ 2.240,00
15	PROTETOR PARA CÂMARA DE AR PNEUS 14.00 - 24 TG 12 PLY RATING GRADER 12 LONAS SEM CAMARA / NYLON / PARA MÁQUINA NIVELADORA PARA ARO CONCAVO SOMENTE (TRASEIRO E DIANTEIRO)	Und.	16		142,33	R\$ 2.277,28
16	PROTETOR PARA CÂMARA DE AR PNEUS 17,5X25L2 12L (TRASEIROS)	Und.	3		303,00	R\$ 909,00
17	Protetor Para Câmara De Ar Pneu 12,5/80x18 10l (Dianteiros)	Und.	3		89,00	R\$ 267,00
18	PROTETOR PARA CÂMARA DE AR PNEUS 17.5-25 E2/G2/L2 - 12 LONAS AMT 117 - NYLON TUBELESS (TRASEIRO E DIANTEIRO)	Und.	32		303,00	R\$ 9.696,00
VALOR TOTAL						R\$ 573.269,19

LOTE 11 - COTA RESERVA PARA ME-EPP (20%)						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTDE	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	PNEU 10.00 R 20 (TG85) CAP. CARGA H - 16 LONAS - 146/143K - REGRAVABLE TUBE RADIAL ALL STEEL M+5 (TRASEIRO)	Und.	8		3.207,00	R\$ 25.656,00
2	PNEU 10.00 R 20 (FG85) CAP. CARGA H - 16 LONAS - 146/143K - REGRAVABLE TUBE RADIAL ALL STEEL M+5 (DIANTEIRO)	Und.	8		3.344,00	R\$ 26.752,00
3	PNEU 14.00 - 24 TG 12 PLY RATING GRADER 12 LONAS SEM CAMARA / NYLON / PARA MÁQUINA NIVELADORA PARA ARO CONCAVO SOMENTE (TRASEIRO E DIANTEIRO)	Und.	4		5.340,29	R\$ 21.361,16
4	PNEUS 17.5X25L2 12L (TRASEIROS)	Und.	1		6.331,67	R\$ 6.331,67
5	PNEUS 12,5/80X18 10L (DIANTEIROS)	Und.	1		2.913,67	R\$ 2.913,67
6	PNEU 17.5-25 E2/G2/L2 - 12 LONAS AMT 117 - NYLON TUBELESS (TRASEIRO E DIANTEIRO)	Und.	8		6.374,33	R\$ 50.994,64
7	CÂMARA DE AR PARA PNEU 10.00 R 20 (TG85) CAP. CARGA H - 16 LONAS - 146/143K - REGRAVABLE TUBE RADIAL ALL STEEL M+5 (TRASEIRO)	Und.	8		158,33	R\$ 1.266,64
8	Câmara De Ar Para Pneu 10.00 R 20	Und.	8		158,33	R\$ 1.266,64



Prefeitura de Paraipaba



	(FG85) CAP. CARGA H - 16 LONAS - 146/143K - REGRAVABLE TUBE RADIAL ALL STEEL M+5 (DIANTEIRO)					
9	CÂMARA DE AR PARA PNEUS 14.00 - 24 TG 12 PLY RATING GRADER 12 LONAS SEM CAMARA / NYLON / PARA MÁQUINA NIVELADORA PARA ARO CONCAVO SOMENTE (TRASEIRO E DIANTEIRO)	Und.	4		312,00	R\$ 1.248,00
10	CÂMARA DE AR PARA PNEUS 17,5X25L2 12L (TRASEIROS)	Und.	1		372,67	R\$ 372,67
11	CÂMARA DE AR PARA PNEUS 12,5/80X18 10L (DIANTEIROS)	Und.	1		177,00	R\$ 177,00
12	CÂMARA DE AR PARA PNEUS 17.5-25 E2/G2/L2 - 12 LONAS AMT 117 - NYLON TUBELESS (TRASEIRO E DIANTEIRO)	Und.	8		377,33	R\$ 3.018,64
13	PROTETOR PARA CÂMARA DE AR PNEU 10.00 R 20 (TG85) CAP. CARGA H - 16 LONAS - 146/143K - REGRAVABLE TUBE RADIAL ALL STEEL M+5 (TRASEIRO)	Und.	8		70,00	R\$ 560,00
14	PROTETOR PARA CÂMARA DE AR PNEU 10.00 R 20 (FG85) CAP. CARGA H - 16 LONAS - 146/143K - REGRAVABLE TUBE RADIAL ALL STEEL M+5 (DIANTEIRO)	Und.	8		70,00	R\$ 560,00
15	PROTETOR PARA CÂMARA DE AR PNEUS 14.00 - 24 TG 12 PLY RATING GRADER 12 LONAS SEM CAMARA / NYLON / PARA MÁQUINA NIVELADORA PARA ARO CONCAVO SOMENTE (TRASEIRO E DIANTEIRO)	Und.	4		142,33	R\$ 569,32
16	PROTETOR PARA CÂMARA DE AR PNEUS 17,5X25L2 12L (TRASEIROS)	Und.	1		303,00	R\$ 303,00
17	PROTETOR PARA CÂMARA DE AR PNEUS 12,5/80X18 10L (DIANTEIROS)	Und.	1		89,00	R\$ 89,00
18	PROTETOR PARA CÂMARA DE AR PNEUS 17.5-25 E2/G2/L2 - 12 LONAS AMT 117 - NYLON TUBELESS (TRASEIRO E DIANTEIRO)	Und.	8		303,00	R\$ 2.424,00
VALOR TOTAL						R\$ 145.864,05

LOTE 12- EXCLUSIVA PARA ME-EPP						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTDE	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	GRAXA (BALDE CONTENDO 20 QUILOS)	Balde	4		1.086,00	R\$ 4.344,00
2	ANTE FERRUGEM SPRAY 300ML	Und.	12		23,00	R\$ 276,00
3	SILICONE ACÉTICO TRANSPARENTE USO GERAL - 50 GRAMAS	Und.	12		48,67	R\$ 584,04
4	ARLA 32 (BALDE/GALÃO CONTENDO 20 LITROS)	Gl	80		105,33	R\$ 8.426,40
VALOR TOTAL						R\$ 13.630,44

LOTE 13 - EXCLUSIVA PARA ME-EPP						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTDE	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	DISCO TACÓGRAFO DIÁRIO (CAIXA CONTENDO 100 UNIDADE)	Caixa	70		57,67	R\$ 4.036,90
VALOR TOTAL						R\$ 4.036,90



- 2.3.1.1.** Do critério de julgamento: **MENOR PREÇO POR LOTE (AMPLA PARTICIPAÇÃO, COTAS RESERVADAS PARA ME, EPP e LOTE EXCLUSIVO PARA ME, EPP.**
- 2.3.1.2.** Para o cumprimento do disposto no art. 48 da Lei Complementar 147/14, a Administração Pública:
- I - Deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais); (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014).
- III - Deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.
- 2.3.1.3.** Para os **LOTES DE AMPLA PARTICIPAÇÃO** poderá participar toda e qualquer Empresa que atenda o exigido no Edital e seus anexos.
- 2.3.1.4.** Para os **LOTES DE COTA RESERVADA PARA ME E EPP E LOTES EXCLUSIVOS PARA ME, EPP**, somente poderão participar Microempresas - ME, Empresas de Pequeno Porte - EPP.
- 2.3.2.** Não havendo vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal, ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado.
- 2.3.3.** Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação de ambas as cotas deverá ocorrer pelo menor preço obtido em qualquer das cotas.
- 2.3.4.** Para a cota principal poderá participar toda e qualquer empresa que atenda ao exigido neste termo de referência e no edital do pregão presencial.
- 2.3.5.** Para a cota reservada/lotos exclusivos só poderão participar exclusivamente microempresas - ME e empresas de pequeno porte - EPP.
- 2.3.6.** O critério de julgamento da licitação será o **MENOR PREÇO POR LOTE.**

2.4. JUSTIFICATIVA DA DIVISÃO DOS LOTES

- 2.4.1.** Os itens que foram agrupados em lotes, guardam compatibilidade entre si, observando-se, inclusive as regras de mercado para a especificação dos itens, de modo a manter a competitividade necessária à disputa.
- 2.4.2.** No objeto em tela caso fosse adotado o critério de julgamento por item geraria um número muito grande de vencedores para o atendimento de um mesmo objeto, o que dificultaria a coordenação das atividades, pois esta Secretaria Municipal de Saúde não conta com servidores suficientes para fiscalizar e acompanhar um elevado número de contratos. Desta feita optamos pelo critério de julgamento menor preço por lote.
- 2.4.3.** No que diz respeito ao princípio da economicidade e em contratar a proposta mais vantajosa, individualizar a contratação de aludido objeto sobrecarrega a administração pública e encarece o contrato final, haja vista também que os licitantes possuem margem de negociação maior por estarem comercializando uma maior parcela (lote) do objeto licitado, dessa forma na divisão por lote do objeto em tela há um grande ganho para a Administração na economia de escala, tendo em vista que implicaria em aumento de quantitativos e conseqüentemente, numa redução de preços a serem pagos pela Administração.

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DE AQUISIÇÃO

A presente contratação tem por objetivo dar manutenção aos veículos das Secretarias Municipais no que são essenciais para as diversas atividades e ações desenvolvidas pelos setores das Secretarias, portando se faz necessário a realização de procedimento licitatório onde se busque uma proposta que melhor atenda às necessidades desta das Secretarias.



4. MODO DE DISPUTA

4.1. Será adotado para o envio de lances neste pregão eletrônico o **MODO DE DISPUTA ABERTO**: Os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério de julgamento adotado no edital.

4.2. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de **10,00 (DEZ REAIS)**, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

4.3. No modo de disputa aberto, a etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

4.4. A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

4.5. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida neste item, a sessão pública será encerrada automaticamente.

4.6. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

5. PROPOSTA DE PREÇOS

5.1. A proposta de preços deverá ser registrada no sistema onde se fará a sessão de licitação, Bolsa Brasileira de Mercadorias (BBM) – www.bbmnet.com.br, sem a identificação do fornecedor, caracterizando o produto proposto no campo discriminado, contemplando os itens propostos, conforme termo de referência.

5.2. Prazo de entrega do objeto licitado: **MÁXIMO DE 05 (CINCO) DIAS**, contados do recebimento da ordem de compra.

5.3. Prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias.

5.4. Os itens cotados, nos quantitativos licitados, segundo a unidade de medida consignada no edital, bem como valor global da proposta de preços por extenso, contendo a respectiva marca.

5.5. Os valores unitários e totais em algarismos de cada item cotado, e conforme o caso, o valor global do lote e/ou da proposta de preços em algarismos e por extenso.

5.6. Quantidade ofertada por lote, observando o disposto no edital.

5.7. O registro de proposta de preços pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no edital. O fornecedor será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

5.8. Os preços constantes da proposta de preços do licitante deverão conter apenas duas casas decimais após a vírgula, cabendo ao licitante proceder ao arredondamento ou desprezar os números após as duas casas decimais dos centavos, e deverão ser cotados em moeda corrente nacional.

5.9. Nos preços, já deverão estar incluídas as remunerações, os encargos sociais, tributários, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos e demais despesas que possam incidir sobre a contratação licitada, inclusive a margem de lucro, não cabendo nenhum outro ônus que não o valor estipulado na referida proposta de preços.

5.10. Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro argumento não previsto em lei.

5.11. Ocorrendo discrepância entre o preço unitário e total, se for o caso, prevalecerá aquele lançado no sistema e utilizado para classificação das propostas de preços.



- 5.12.** Não serão adjudicadas propostas de preços com valor superior aos preços máximos estimados para a contratação.
- 5.13.** Os itens com as mesmas especificações, constantes em lotes diferentes, deverão ter os mesmos valores, devendo ser levado em consideração o menor valor obtido.
- 5.14.** Os quantitativos licitados e cotados deverão ser rigorosamente conferidos pelos licitantes.
- 5.15.** A proposta de preços deve contemplar o quantitativo dos itens em sua totalidade conforme licitado.
- 5.16.** A apresentação/registro da proposta de preços implica na ciência clara de todos os termos do edital e seus anexos, em especial quanto à especificação dos bens e as condições de participação, competição, julgamento e formalização do instrumento contratual, bem como a aceitação e sujeição integral às suas disposições e à legislação aplicável, notadamente às Leis Federais Nº. 10.520/02 e Nº. 8.666/93.
- 5.17.** Somente serão aceitas as propostas de preços elaboradas e enviadas através do sistema Bolsa Brasileira de Mercadorias (BBM) – www.bbmnet.com.br, inclusive quanto aos seus anexos, não sendo admitido o recebimento pelo Pregoeiro de qualquer outro documento, nem permitido ao licitante fazer qualquer adendo aos enviados ao Pregoeiro por meio do sistema.
- 5.18.** Será desclassificada a proposta de preços apresentada em desconformidade com este item.
- 5.19.** QUALQUER LICITANTE QUE SE IDENTIFICAR DE QUALQUER FORMA, ANTES DO TÉRMINO DA FASE DE LANCES, SERÁ SUMARIAMENTE EXCLUÍDO DA DISPUTA.
- 5.20.** Encerrada a fase de lances e/ou negociação, havendo ou não mudança do preço inicial, depois de declarado aceito o preço proposto, o licitante vencedor deverá encaminhar proposta de preços final consolidada, devidamente assinada, com os preços atualizados, via sistema, no prazo **MÍNIMO DE 02 (DUAS) HORAS**, após convocação do pregoeiro, sob pena de desclassificação.
- 5.20.1.** A proposta de preços final consolidada deverá ser apresentada em língua portuguesa, com a identificação da licitante, sem emendas ou rasuras, datada, devidamente rubricada em todas as folhas e assinada pelo representante legal da empresa, contendo os seguintes dados:
- Nome do proponente (razão social), endereço, telefone, e-mail, identificação (nome pessoa física ou jurídica), aposição do carimbo (substituível pelo papel timbrado) com o Nº. do CNPJ ou CPF;
 - Relação dos dados da pessoa indicada para assinatura do contrato, constando o nome, CPF, RG, nacionalidade, naturalidade, estado civil, profissão, endereço completo, incluindo Cidade e UF, cargo e função na empresa, bem como cópia do documento que dá poderes para assinar contrato em nome da empresa, se não for o caso do sócio administrador identificado no momento da habilitação;
 - Prazo de entrega do objeto licitado: **MÁXIMO DE 05 (CINCO) DIAS**, contados do recebimento da ordem de compra.
 - Prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias.
- 5.20.2.** A proposta de preços final consolidada deverá conter todos os requisitos tratados no item 5, inclusive retratar os preços unitários e totais, de cada item ao valor final proposto, contemplando todos os itens do lote (conforme o caso), atualizados em consonância com o preço obtido após a fase de lance/negociação. É obrigatório que a proposta de preços final consolidada tenha redução proporcional em todos os itens constantes do lote, (conforme o caso). Não será aceita redução apenas em determinados itens. A redução da proposta de preços será proporcional para todos os itens, para que os preços estejam compatíveis com a média de preços de mercado, de forma a não os tornar inexecutáveis.



Prefeitura de **Paraipaba**



5.20.3. Quaisquer informações a respeito da operacionalização da plataforma de disputa (BBMNET), no que tange ao cadastramento / inclusão da proposta de preço final consolidada, deverão ser adquiridas junto ao suporte técnico da mesma.

ELABORADO E APROVADO POR:

Audaiza Furtado Barbosa de Azevedo
Secretária Municipal do Trabalho e
Assistência Social

Griceli Bárbara de Oliveira
Secretária Municipal de Saúde

Francisca Exnária Gomes Cavalcante
Secretária Municipal de Educação e
Desporto

Marclio Cordeiro Barroso
Secretário Municipal de Infraestrutura



PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 023.2021 – SRP
ANEXO II – PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 023.2021 – SRP

Razão Social:

CNPJ Nº.:

Endereço:

Fone:

OBJETO: SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES PARA AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS, PROTETORES, BATERIAS, LÂMPADAS DE SINALIZAÇÃO AUTOMOTIVA, FILTROS DE AR E ÓLEOS LUBRIFICANTES E DISCO TACÓGRAFO PARA OS VEÍCULOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE PARAIPABA/CE. (COM COTAS PARA ME/EPP)

Lote						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	MARCA	QTDE	VR. UNITÁRIO R\$	VR. TOTAL R\$

O valor do lote ____ da Proposta de Preço é de R\$ ____ ()

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: R\$ ____ ()

OBS: CONFECÇÃO GERAL DO MATERIAL COM AS ESPECIFICAÇÕES CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I).

Prazo de entrega máximo: de MÁXIMO DE 05 (CINCO) DIAS após o recebimento da ordem de compra emitida pela administração, no local definido na ordem de compra, seguindo rigorosamente as quantidades solicitadas.

Validade da proposta de preços: 60 (sessenta) dias.

Declaro para os devidos fins que nos preços oferecidos estão incluídas todas as despesas incidentes sobre o fornecimento referente a frete, tributos, deslocamento de pessoal e demais ônus pertinentes ao objeto licitado.

<<<DATA>>>

<<<Assinatura do Proponente>>>



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 023.2021 – SRP
ANEXO III – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. ____
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 023.2021 – SRP
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES**

Pelo presente instrumento, o Município de Paraipaba – CE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº. ____, com sede na ____, neste ato através da Secretaria de Infraestrutura (**Órgão Gerenciador**), neste ato representado pelo Sr. Marcilio Cordeiro Barbosa e Secretaria Municipal de Educação e Desporto, Secretaria do Trabalho e Assistência Social e Secretaria de Saúde (**Órgãos participantes**), neste ato representado pelos(as) respectivos(as) Secretários(as): Francisca Exnária Gomes Cavalcante; Audaiza Furtado Barbosa de Azevedo; Griceli Barbara de Oliveira, doravante denominado CONTRATANTE, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 023.2021 – SRP**, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) signatária(s), conforme relação constante no anexo II desta ata registro de preços, nas quantidades estimadas e máximas anuais, de acordo com a classificação por elas alcançadas, atendendo às condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta ata de registro de preços, em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ORIGEM E DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. A presente ata de registro de preços tem origem no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 023.2021 – SRP**, sujeitando-se as partes às normas constantes do Decreto Municipal Nº. 15/19, da Lei Nº. 8.666/93 e suas alterações, e da Lei Nº. 10.520/02.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente ata o **REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS, PROTETORES, BATERIAS, LÂMPADAS DE SINALIZAÇÃO AUTOMOTIVA, FILTROS DE AR E ÓLEOS LUBRIFICANTES E DISCO TACÓGRAFO PARA OS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE PARAIPABA – CE**, tudo conforme especificações contidas no termo de referência constante do anexo I do edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 023.2021 – SRP**, no qual restaram classificados em primeiro lugar os licitantes signatários nominados no anexo II desta ata de registro de preços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A presente ata de registro de preços terá validade de **12 (DOZE) MESES**, contados a partir de sua assinatura, improrrogáveis.

CLÁUSULA QUARTA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O gerenciamento deste instrumento caberá à Secretaria de Infraestrutura do Município de Paraipaba – CE, no seu aspecto operacional.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

5.1. Os preços registrados, a especificação dos produtos, os quantitativos, marcas, empresas fornecedoras e representante legal, encontram-se elencados no anexo II e anexo III da presente ata de registro de preços, em ordem de classificação das propostas de preços.

CLÁUSULA SEXTA – DO(S) LOCAL(IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO



6.1. Os produtos licitados deverão ser entregues a licitado: máximo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento da ordem de compra, a contar da expedição da ordem de compra/fornecimento, conforme indicado pela unidade(s) gestora(s).

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

7.1. As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas no instrumento convocatório, nesta ata e seus anexos, e na legislação pertinente.

7.2. As contratações dos produtos registrados neste instrumento serão efetuadas através de ordem de compra, emitida pela(s) unidade(s) gestora(s), contendo: o número da ata de registro de preços, o nome da empresa, o objeto, a especificação, as obrigações do FORNECEDOR, o endereço e a data de entrega.

7.3. Poderão também ser firmados termos de contratos decorrentes desta ata de registro de preços, que serão tratados de forma autônoma e se submeterão igualmente a todas as disposições constantes da Lei Nº. 8.666/93, inclusive quanto às prorrogações, alterações e rescisões.

7.4. Este instrumento não obriga o Município de Paraipaba – CE a firmar qualquer contratação, nem mesmo nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurado ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

7.5. A ordem de compra será encaminhada ao fornecedor que deverá assiná-la e devolvê-la ao Município de Paraipaba – CE no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data do seu recebimento.

7.6. Se o fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar a ordem de compra ou contrato, sem prejuízo das respectivas sanções aplicáveis, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitadas as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

8.1. O pagamento será realizado ao fornecedor, quando regularmente solicitados os bens pelo Município de Paraipaba – CE, na proporção da entrega dos bens solicitados, segundo as autorizações de fornecimento/ordens de compra expedidas, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo gestor da despesa, acompanhadas das certidões de regularidade trabalhista, federais, estaduais e municipais, todas atualizadas, observadas as condições da proposta e os preços devidamente registrados.

8.2. Por ocasião da entrega dos produtos o FORNECEDOR deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva nota fiscal. A fatura e nota fiscal deverá ser emitida em nome da(s) unidade(s) gestora(s) solicitante(s).

8.2.1. Todas as informações necessárias à emissão da fatura/nota fiscal deverão ser requeridas junto a(s) unidade(s) gestora(s) solicitante(s).

8.3. O Município de Paraipaba – CE efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias, através de crédito em conta corrente mantida pelo fornecedor, após o encaminhamento da documentação tratada nos subitens anteriores, observadas as disposições editalícias e desta ata.

8.3.1. Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

8.3.2. Para cada ordem de compra, o fornecedor deverá emitir uma única nota fiscal/fatura.

8.3.3. Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta "on-line" às certidões apresentadas, para verificação de todas as condições de regularidade fiscal e trabalhista.

8.3.4. Constatada a situação de irregularidade junto à fazenda pública e/ou à justiça trabalhista, o fornecedor será comunicado por escrito para que regularize sua situação, no prazo estabelecido pelo Município de Paraipaba – CE, sendo-lhe facultada a apresentação de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.



8.3.5. Nenhum pagamento isentará o fornecedor das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

8.4. Os preços registrados na presente ata não serão objeto de reajuste.

8.5. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação, e antes de recebida a ordem de compra, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do art. 65, II, "d" da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

8.5.1. Os preços registrados que sofrerem reajuste/reequilíbrio não ultrapassarão aos preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta de preços e aquele vigente no mercado à época do registro.

8.5.2. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Município de Paraipaba – CE solicitará ao fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo.

8.5.3. Fracassada a negociação com o primeiro colocado o Município de Paraipaba – CE convocará as demais empresas com preços registrados para o item, se for o caso, ou ainda os fornecedores classificados, respeitado as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado, para redução do preço; hipótese em que poderá ocorrer alterações na ordem de classificação das empresas com preço registrado.

8.5.4. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo Setor de Compras do Município de Paraipaba – CE, responsável pela elaboração e emissão da referida planilha, assim também, dirimidas as eventuais dúvidas que possam surgir.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

9.1. São obrigações do fornecedor:

- a) Entregar os produtos licitados dentro dos padrões estabelecidos pela(s) unidade(s) gestora(s), de acordo com o especificado no instrumento convocatório, nesta ata de registro de preços e no termo de referência, que faz parte deste instrumento, observando ainda todas as normas técnicas que eventualmente regulem o fornecimento, responsabilizando-se ainda por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;
- b) Assumir a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência do fornecimento;
- c) A reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- d) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município de Paraipaba – CE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- e) Indicar preposto, aceito pela(s) unidade(s) gestora(s), para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do FORNECEDOR deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- f) Entregar os produtos de forma a não comprometer o funcionamento dos serviços da(s) unidade(s) gestora(s);





- g)** Comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceitos os produtos que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;
- h)** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela(s) unidade(s) gestora(s), cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao mesmo, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do objeto;
- i)** Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Município de Paraipaba – CE, no tocante ao fornecimento dos produtos, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta ata de registro de preços;
- j)** Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- l)** Comunicar imediatamente ao Município de Paraipaba – CE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- m)** Possibilitar a(s) unidade(s) gestora(s) efetuarem vistorias nas suas instalações, a fim de verificar as condições para atendimento do objeto contratual;
- n)** Substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus ao Município de Paraipaba – CE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis da recusa, no todo ou em parte os produtos recusados pela(s) unidade(s) gestora(s), caso constatadas divergências nas especificações, às normas e exigências especificadas no edital ou na sua proposta de preços;
- o)** Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas do Município de Paraipaba – CE, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com o fornecimento objeto desta ata de registro de preços;
- p)** Arcar com as despesas com embalagem, seguro e transporte dos produtos até o (s) local (is) de entrega;
- q)** Manter, durante a vigência desta ata de registro de preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste.

9.2. São responsabilidades do fornecedor ainda:

a) Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o Município de Paraipaba – CE de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

b) Toda e qualquer multa, indenização ou despesa imposta ao Município de Paraipaba – CE por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do fornecimento, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao Município de Paraipaba – CE, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido ao fornecedor, o valor correspondente.

9.2.1. O fornecedor detentor do registro autoriza o Município de Paraipaba – CE a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

9.2.2. A ausência ou omissão da fiscalização do Município de Paraipaba – CE não eximirá o fornecedor das responsabilidades previstas nesta ata de registro de preços.

9.3. Todo o produto deverá ser comprovadamente de primeira qualidade não sendo admitida, em hipótese alguma, a entrega de produto em desconformidade com o que for solicitado.

9.4. A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do fornecimento do objeto e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.



CLÁUSULA DEZ – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

10.1. O Município de Paraipaba – CE obriga-se a:

- a) Indicar o local e horários em que deverão ser entregues os produtos;
- b) Permitir ao pessoal do fornecedor acesso ao local da entrega desde que observadas as normas de segurança;
- c) Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas nesta ata de registro de preços;
- d) Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA ONZE – DA ALTERAÇÃO DA ATA

11.1. A presente ata de registro de preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei Nº. 8.666/93 e as disposições do Decreto Municipal Nº. 15/19.

CLÁUSULA DOZE – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

12.2. Os órgãos e entidades que não participarem do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar ao órgão gerenciador para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

12.3. Caberá ao beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da execução do fornecimento decorrentes da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o Município de Paraipaba – CE.

12.4. As contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador.

12.4.1. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA TREZE – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. A presente ata de registro de preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

13.1.1. Pelo Município de Paraipaba – CE:

- a) Quando o fornecedor descumprir as condições da ata de registro de preços;
- b) Quando o fornecedor não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela(s) unidade(s) gestora(s), sem justificativa aceitável;
- c) Quando o fornecedor não assinar a ordem de compra no prazo estabelecido;
- d) Quando o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- e) Quando o fornecedor der causa a rescisão administrativa nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei Nº.8.666/93;
- f) Em qualquer hipótese de inexecução de entrega total ou parcial da ordem de compra decorrente desta ata de registro de preços.

13.1.2. Pelo fornecedor:

- a) Mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta ata de registro de preços;
- b) Quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei Nº. 8.666/93;



13.2. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei Nº. 8.666/93.

13.3. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado, a qual será juntada ao processo administrativo da presente ata de registro de preços.

13.4. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação na afixação do flanelógrafo do Município de Paraipaba – CE ou em jornal de grande circulação estadual, pelo menos uma vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

13.5. A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município de Paraipaba – CE, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta ata de registro de preços.

13.5.1. Não poderá haver cancelamento do registro enquanto pendente a entrega de ordem de compra já emitida.

13.6. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor, relativas ao fornecimento do item.

13.7. Caso o Município de Paraipaba – CE não se utilize da prerrogativa de cancelar esta ata de registro de preços, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA QUATORZE – DAS SANÇÕES

14.1. Ficará impedido de licitar e de contratar com o Município de Paraipaba – CE e será descredenciado no Cadastro do Município de Paraipaba – CE, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta de preços:

I – Não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;

II – Não entregar a documentação exigida no edital;

III – Apresentar documentação falsa;

IV – Causar o atraso na execução do objeto;

V – Não mantiver a proposta;

VI – Falhar na execução do contrato;

VII – Fraudar a execução do contrato;

VIII – Comportar-se de modo inidôneo;

IX – Declarar informações falsas; e

X – Cometer fraude fiscal.

14.2. Ao licitante infrator poderão ser aplicadas ainda, as seguintes multas e das demais cominações legais:

I. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação no caso de:

a) Recusar em celebrar o termo de contrato quando regularmente convocado;

b) Apresentar documentação falsa exigida para o certame;

c) Não manter a proposta de preços ou lance;

d) Fraudar na execução do contrato;

e) Comportar-se de modo inidôneo.

II. Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na entrega de qualquer objeto contratual solicitado, até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor da compra, caso seja inferior a 30 (trinta) dias, no caso de retardamento na execução da entrega dos bens;

III. Multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da compra, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias no fornecimento do bem requisitado.

14.3. Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do fornecimento/entrega dos bens, às atividades da Administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, no contrato ou em outros documentos



que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei Nº. 10.520/02, as seguintes penas:

a) Advertência;

b) Multa de 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor objeto da requisição, ou do valor global máximo do contrato, conforme o caso.

14.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao tesouro municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

14.4.1. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o licitante fizer jus.

14.4.2. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como dívida ativa do município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

14.5. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO: As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

14.5.1. No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantidos os seguintes prazos de defesa:

a) 05 (cinco) dias úteis para as sanções exclusivamente de multa e advertência;

b) 10 (dez) dias corridos para a sanção de impedimento de licitar e contratar com o Município de Paraipaba – CE e descredenciamento no Cadastro de Fornecedores do Município de Paraipaba – CE pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

14.5.2. Para todo ato inconveniente ou ilícito que tenha indício de causar dano ou prejuízo a Administração Pública ou ao erário deverá inaugurar um procedimento administrativo de apuração dos fatos. Os casos ocorridos durante os procedimentos licitatórios serão comunicados oficialmente e, devidamente instruídos, pelo Pregoeiro à Procuradoria Geral do Município para apuração. Nos casos ligados a fase posterior a adjudicação serão comunicados pelas unidades gestoras solicitantes competente à Procuradoria Geral do Município de Paraipaba – CE.

CLÁUSULA QUINZE – DOS ILÍCITOS PENAIS

15.1. As infrações penais tipificadas na Lei Nº. 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

16.1. As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente ata de registro de preços, correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no respectivo orçamento municipal vigente, em favor da(s) unidade(s) gestora(s), à época da expedição das competentes ordens de compra/autorizações de fornecimento.

CLÁUSULA DEZESSETE – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

17.1.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de registro de preços.

17.1.2. Integram esta ata de registro de preços os seus anexos, o edital de pregão eletrônico que lhe deu origem e seus anexos, e as propostas de preços das empresas classificadas.

17.1.3. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Município de Paraipaba – CE.

17.2. O Município de Paraipaba – CE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

17.3. A inadimplência do fornecedor com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao Município de Paraipaba – CE a responsabilidade por seu





Prefeitura de Paraipaba



pagamento, nem poderá onerar o objeto da Ata de Registro de Preços ou restringir a regularização e o uso dos produtos pelo Município de Paraipaba – CE.

17.4. O fornecedor, na execução do fornecimento, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da(s) unidade(s) gestora(s).

CLÁUSULA DEZOITO – DO FORO

18.1. O foro da Comarca de Paraipaba – CE é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste termo, em obediência ao disposto no § 2º do art. 55 da Lei Nº.8.666/93, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam a presente ata de registro de preços, na presença de testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

<<<DATA>>>

MUNICÍPIO DE PARAIPABA – CE
<<<CNPJ Nº.>>>
<<<UNIDADE GESTORA>>>
<<<ORDENADOR(A) DE DESPESAS>>>
ÓRGÃO GERENCIADOR

<<<RAZÃO SOCIAL>>>
<<<CNPJ Nº.>>>
<<<REPRESENTANTE>>>
<<<CPF Nº.>>>

TESTEMUNHAS

1. _____ CPF Nº. _____
2. _____ CPF Nº. _____



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. _____

ANEXO I – UNIDADES GESTORAS INTERESSADAS

ÓRGÃO GERENCIADOR

1. SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Ordenadora de Despesas: Marcilio Cordeiro Barroso

CNPJ Nº. 10.380.608/0001-42

Endereço: Rua Joaquim Braga, 296, Centro, Paraipaba – CE, CEP 62.685-000

ÓRGÃOS PARTICIPANTES:

1. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO

Ordenadora de Despesas: Francisca Exnária Gomes Cavalcante

CNPJ Nº. 30.022.782/0001-20

Endereço: Rua João Viana Pessoa, 466, Loteamento, Paraipaba – CE, CEP 62.685-000

2. SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Ordenadora de Despesas: Audaiza Furtado Barbosa de Azevedo

CNPJ Nº. 14.780.385/0001-61

Endereço: Rua Antônio Eusébio, 278, Centro, Paraipaba – CE, CEP 62.685-000

3. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Ordenadora de Despesas: Griceli Bárbara de Oliveira

CNPJ Nº. 11.977.291/0001-99

Endereço: Rua Joaquim Braga, 296, Centro, Paraipaba – CE, CEP 62.685-000



Prefeitura de
Paraipaba



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. _____

ANEXO II – RELAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES COM PREÇOS REGISTRADOS

1. RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ Nº.: _____

Endereço: _____

Telefone: _____

Representante legal: _____

CPF Nº.: _____



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. _____

ANEXO III – REGISTRO DE PREÇOS UNITÁRIOS, ESPECIFICAÇÃO DOS
PRODUTOS, QUANTITATIVOS, MARCAS EMPRESAS FORNECEDORAS

Este documento é parte integrante da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. _____**,
celebrada entre o Município de Paraipaba – CE, através das unidades gestoras listadas
no anexo I desta ata e as empresas cujos preços estão a seguir registrados por item.

1. RAZÃO SOCIAL: _____
CNPJ Nº: _____

<<<RELACIONAR ITENS>>>



PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 023.2021 – SRP
ANEXO V – TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº. ____

O **MUNICÍPIO DE PARAIPABA – CE**, por meio da SECRETARIA DE _____ pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ Nº. ____, com sede na ____, através da Secretaria de ____, neste ato representado pelo(a) Secretário(a) ____, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa ____, pessoa jurídica de direito privado, sediada à ____, inscrita no CNPJ Nº. ____, por seu representante legal, Sr.(a) ____ inscrito(a) no CPF Nº. ____, doravante denominada CONTRATADA, firmam entre si o presente TERMO DE CONTRATO mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ORIGEM E DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente termo de contrato tem origem na ATA DA REGISTRO DE PREÇOS Nº. ____, oriunda do PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 023.2021 – SRP, em conformidade com a Lei Nº. 8.666/93 e suas alterações c/c os termos da Lei Nº. 10.520/02.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto deste contrato a _____, conforme itens abaixo listados.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
VALOR GLOBAL R\$					

2.2. **DAS ORDENS DE COMPRAS:** Os produtos licitados/contratados serão entregues mediante expedição de ordens de compras, por parte da administração a CONTRATADA, que indicarão os quantitativos a serem entregues, de acordo com a conveniência e oportunidade administrativa, a necessidade e disponibilidade financeira da CONTRATANTE.

2.2.1. A ordem de compra emitida conterá os itens pretendidos e a respectiva quantidade, devendo ser entregue ao beneficiário do contrato no seu endereço físico, ou enviada via fac-símile ao seu número de telefone, ou ainda remetida via e-mail ao seu endereço eletrônico, cujos dados constem do cadastro municipal.

2.2.2. A CONTRATADA deverá entregar os produtos solicitados na ordem de compra, oportunidade em que receberá o atesto declarando o fornecimento. Os produtos serão entregues nas seguintes condições:

a) Nos locais determinados pela(s) unidade(s) gestora(s), indicados na ordem de compra;

b) No prazo de no máximo de 24 (vinte e quatro) dias após o recebimento da ordem de compra, no horário de 08h às 12h ou das 14h às 17h.

2.2.3. O aceite dos produtos pelo órgão recebedor não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vício de quantidade, qualidade ou disparidade com as especificações estabelecidas no anexo do edital quanto aos produtos entregues.

2.2.4. Os produtos devem ser entregues conforme solicitado na ordem de compra, observando rigorosamente as especificações contidas no contrato, no termo de



referência e observações constantes de sua proposta de preços, bem ainda as normas técnicas vigentes.

2.2.5. Para os produtos objetos deste contrato, deverá ser emitida fatura e nota fiscal em nome da(s) unidade(s) gestora(s).

2.2.5.1. As informações necessárias para emissão da fatura e nota fiscal deverão ser requeridas junto a(s) unidade(s) gestora(s).

2.2.6. No caso de constatação da inadequação do produto fornecido às normas e exigências especificadas no edital, no contrato, na ordem de compra e/ou na proposta de preços vencedora a administração os recusará, devendo ser de imediato ou no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas adequados às supracitadas condições, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei e deste instrumento.

2.3. Os produtos licitados/contratados deverão ser entregues, observando rigorosamente as especificações contidas neste edital, no contrato, na ordem de compra e/ou na proposta de preços vencedora, bem ainda às normas vigentes, assumindo a CONTRATADA a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do fornecimento que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, e ainda:

- a) A reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- b) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- c) Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões quantitativas até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do artigo 65 da Lei Nº. 8.666/93;
- d) As entregas dos produtos devem se efetuar de forma a não comprometer o funcionamento das atividades administrativas do Município de Paraipaba – CE

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR, DO PAGAMENTO, DO REAJUSTE E REEQUILIBRIO ECONOMICO FINANCEIRO

3.1. O presente contrato tem o valor global de R\$ ____ (____).

3.2. PAGAMENTO: O pagamento será efetuado mensalmente, conforme entrega dos produtos, segundo as ordens de compras expedidas pela administração, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo gestor da despesa, acompanhadas das certidões de regularidade trabalhistas, federais, estaduais e municipais da CONTRATANTE, todas atualizadas, observadas as condições da proposta de preços.

3.2.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da documentação tratada neste subitem, observadas as disposições editalícias, através de crédito na conta bancária do fornecedor ou através de cheque nominal.

3.3. REAJUSTE: Os valores constantes das propostas de preços não sofrerão reajuste antes de decorridos 12 (doze) meses, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

3.4. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO: Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou





impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extra contratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração dos produtos, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E PRAZO DE ENTREGA DO OBJETO

4.1. O presente instrumento contratual produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e vigorará até ___ de ___ de ___.

4.2. O Prazo de entrega do objeto é de **MÁXIMO DE 05 (CINCO) DIAS após o recebimento da ordem** de compra emitida pela administração, no local definido na ordem de compra, seguindo rigorosamente as quantidades solicitadas.

CLÁUSULA QUINTA – DA ORIGEM DOS RECURSOS

5.1. As despesas deste contrato correrão por conta das dotações orçamentárias da ___: ___ - na unidade da Secretaria de _____

CLÁUSULA SEXTA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

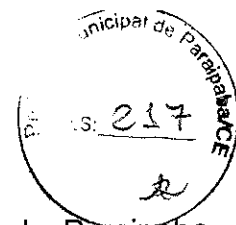
6.1. As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada e da Lei Nº. 10.520/02.

6.2. São obrigações do fornecedor:

- a) Entregar os produtos licitados dentro dos padrões estabelecidos pela(s) unidade(s) gestora(s), de acordo com o especificado neste contrato, no instrumento convocatório, na ata de registro de preços e no termo de referência, que faz parte deste instrumento, observando ainda todas as normas técnicas que eventualmente regulem o fornecimento, responsabilizando-se ainda por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;
- b) Assumir a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência do fornecimento;
- c) A reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- d) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município de Paraipaba – CE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- e) Indicar preposto, aceito pela(s) unidade(s) gestora(s), para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do FORNECEDOR deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- f) Entregar os produtos de forma a não comprometer o funcionamento dos serviços da ___ do Município de Paraipaba – CE;



- g) Comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceitos os produtos que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;
- h) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela(s) unidade(s) gestora(s), cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao mesmo, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do objeto;
- i) Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Município de Paraipaba – CE, no tocante ao fornecimento dos produtos, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste contrato;
- j) Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- l) Comunicar imediatamente ao Município de Paraipaba – CE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- m) Possibilitar a(s) unidade(s) gestora(s) efetuar vistorias nas suas instalações, a fim de verificar as condições para atendimento do objeto contratual;
- n) Substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus ao Município de Paraipaba – CE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis da recusa, no todo ou em parte os produtos recusados pela(s) unidade(s) gestora(s), caso constatadas divergências nas especificações, às normas e exigências especificadas no edital ou na sua proposta de preços;
- o) Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas do Município de Paraipaba – CE, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com o fornecimento objeto desta ata de registro de preços;
- p) Arcar com as despesas com embalagem, seguro e transporte dos produtos até o(s) local(is) de entrega;
- q) Manter, durante a vigência deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste.
- 6.2.1. São responsabilidades do fornecedor ainda:**
- a) Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o Município de Paraipaba – CE de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- b) Toda e qualquer multa, indenização ou despesa imposta ao Município de Paraipaba – CE por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do fornecimento, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao Município de Paraipaba – CE, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido ao fornecedor, o valor correspondente.
- 6.2.2. O fornecedor detentor do registro autoriza o Município de Paraipaba – CE a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.**



6.2.3. A ausência ou omissão da fiscalização do Município de Paraipaba – CE não eximirá o fornecedor das responsabilidades previstas neste contrato.

6.2.4. Todo o produto deverá ser comprovadamente de primeira qualidade não sendo admitida, em hipótese alguma, a entrega de produto em desconformidade com o que for solicitado.

6.2.5. A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe a CONTRATADA, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do fornecimento do objeto e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

6.3. A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Indicar o local e horários em que deverão ser entregues os produtos;
- b) Permitir ao pessoal da CONTRATANTE acesso ao local da entrega desde que observadas as normas de segurança;
- c) Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

7.1. Qualquer alteração contratual só poderá ser feita através de aditivo, e se contemplada pelo art. 65 da Lei Nº. 8.666/93, e suas alterações posteriores, após apresentação da devida justificativa pela autoridade administrativa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1. Ficará impedido de licitar e de contratar com o Município de Paraipaba – CE e será descredenciado no Cadastro do Município de Paraipaba – CE, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta de preços:

- I – Não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;
- II – Não entregar a documentação exigida no edital;
- III – Apresentar documentação falsa;
- IV – Causar o atraso na execução do objeto;
- V – Não mantiver a proposta de preços;
- VI – Falhar na execução do contrato;
- VII – Fraudar a execução do contrato;
- VIII – Comportar-se de modo inidôneo;
- IX – Declarar informações falsas; e
- X – Cometer fraude fiscal.

8.2. Ao licitante infrator poderão ser aplicadas ainda, as seguintes multas e das demais cominações legais:

- I. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação no caso de:
 - a) Recusar em celebrar o termo de contrato quando regularmente convocado;
 - b) Apresentar documentação falsa exigida para o certame;
 - c) Não manter a proposta de preços ou lance;
 - d) Fraudar na execução do contrato;
 - e) Comportar-se de modo inidôneo.
- II. Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na entrega de qualquer objeto contratual solicitado, até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor da compra, caso seja inferior a 30 (trinta) dias, no caso de retardamento na execução da entrega dos bens;
- III. Multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da compra, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias no fornecimento do bem requisitado.



8.3. Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do fornecimento/entrega dos bens, às atividades da Administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei Nº. 10.520/02, as seguintes penas:

a) Advertência;

b) Multa de 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor objeto da requisição, ou do valor global máximo do contrato, conforme o caso.

8.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao tesouro municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

8.4.1. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o licitante fizer jus.

8.4.2. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como dívida ativa do município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

8.5. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO: As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

8.5.1. No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantidos os seguintes prazos de defesa:

a) 05 (cinco) dias úteis para as sanções exclusivamente de multa e advertência;

b) 10 (dez) dias corridos para a sanção de impedimento de licitar e contratar com o Município de Paraipaba – CE e descredenciamento no Cadastro de Fornecedores do Município de Paraipaba – CE pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

8.5.2. Para todo ato inconveniente ou ilícito que tenha indício de causar dano ou prejuízo a Administração Pública ou ao erário deverá inaugurar um procedimento administrativo de apuração dos fatos. Os casos ocorridos durante os procedimentos licitatórios serão comunicados oficialmente e, devidamente instruídos, pelo Pregoeiro à Procuradoria Geral do Município de Paraipaba – CE para apuração. Nos casos ligados a fase posterior a adjudicação serão comunicados pela autoridade gestora competente à Procuradoria Geral do Município de Paraipaba – CE.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, as previstas em lei e no edital.

9.2. Além da aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na legislação, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei Nº. 8.666/93.

9.3. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei Nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



Prefeitura de Paraipaba



10.2. O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao edital de licitação e à proposta de preços licitatória.

10.3. A CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no art. 58 da Lei N.º. 8.666/93, alterada e consolidada.

10.4. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pelo Município de Paraipaba – CE ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei N.º. 8.666/93.

10.5. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos bens pela Administração.

10.6. A CONTRATADA, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.

10.7. O Município de Paraipaba – CE rejeitará, no todo ou em parte, os bens entregues em desacordo com os termos do termo de referência, da proposta de preços e deste contrato.

10.8. Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento licitatório e a proposta de preços adjudicada.

10.9. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela(s) unidade(s) gestora(s), de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei N.º. 8.666/93.

CLÁUSULA ONZE – DO FORO

11.1. O foro da Comarca de Paraipaba – CE é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste contrato, em obediência ao disposto no § 2º do art. 55 da Lei N.º. 8.666/93, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, perante testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

PARAIPABA, CE, ____ DE ____ DE ____.

MUNICÍPIO DE PARAIPABA – CE <<<<CNPJ N.º. >>>> <<<UNIDADE GESTORA>>> <<<ORDENADOR(A) DE DESPESAS>>>	<<<RAZÃO SOCIAL>>> <<<CNPJ N.º.>>> <<<REPRESENTANTE>>> <<<CPF N.º.>>> CONTRATADA
--	---

TESTEMUNHAS

1. _____

2. _____